



## **CADERNO DE ENCARGOS**

---

AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO SOFTWARE PARA CENTRAL TELEFÓNICA

## **CADERNO DE ENCARGOS**

## Índice

|                                          |   |
|------------------------------------------|---|
| Objeto.....                              | 4 |
| Cláusula 2.ª.....                        | 5 |
| Contrato.....                            | 5 |
| Cláusula 3.ª.....                        | 5 |
| Prazo.....                               | 5 |
| Cláusula 4.ª.....                        | 5 |
| Preço base.....                          | 5 |
| Capítulo II.....                         | 5 |
| Obrigações contratuais.....              | 5 |
| Secção I.....                            | 5 |
| Obrigações do fornecedor.....            | 5 |
| Subsecção I.....                         | 6 |
| Disposições gerais.....                  | 6 |
| Cláusula 5.ª.....                        | 6 |
| Obrigações principais do fornecedor..... | 6 |
| Cláusula 6.ª.....                        | 6 |
| Cláusula 7.ª.....                        | 6 |
| Entrega dos bens objeto do contrato..... | 6 |
| Cláusula 8.ª.....                        | 7 |
| Cláusula 9.ª.....                        | 7 |
| Cláusula 10.ª.....                       | 8 |
| Garantia técnica.....                    | 8 |
| Cláusula 11.ª.....                       | 8 |
| Serviços de assistência técnica.....     | 8 |
| Subsecção II.....                        | 9 |
| Dever de Sigilo.....                     | 9 |

|                                                |    |
|------------------------------------------------|----|
| Cláusula 12.ª.....                             | 9  |
| Objeto do dever de sigilo.....                 | 9  |
| Cláusula 13.ª.....                             | 9  |
| Prazo do dever de sigilo.....                  | 9  |
| Secção II.....                                 | 9  |
| Obrigações do Município de Tavira.....         | 9  |
| Cláusula 14.ª.....                             | 9  |
| Preço contratual.....                          | 9  |
| Cláusula 15.ª.....                             | 10 |
| Condições de pagamento.....                    | 10 |
| Capítulo III.....                              | 10 |
| Penalidades contratuais.....                   | 10 |
| Cláusula 16.ª.....                             | 10 |
| Penalidades contratuais.....                   | 10 |
| Cláusula 17.ª.....                             | 11 |
| Força maior.....                               | 11 |
| Cláusula 18.ª.....                             | 12 |
| Resolução por parte do contraente público..... | 12 |
| Cláusula 19.ª.....                             | 12 |
| Resolução por parte do fornecedor.....         | 12 |
| Capítulo IV.....                               | 12 |
| Caução e seguros.....                          | 12 |
| Cláusula 20.ª.....                             | 12 |
| Caução.....                                    | 12 |
| Cláusula 21.ª.....                             | 13 |
| Seguros.....                                   | 13 |
| Capítulo V.....                                | 13 |
| Resolução de litígios.....                     | 13 |

|                                                    |    |
|----------------------------------------------------|----|
| Cláusula 22. <sup>a</sup> .....                    | 13 |
| Foro competente.....                               | 13 |
| Capítulo VI.....                                   | 13 |
| Disposições finais.....                            | 13 |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> .....                    | 13 |
| Subcontratação e cessão da posição contratual..... | 13 |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> .....                    | 13 |
| Comunicações e notificações.....                   | 13 |
| Cláusula 25. <sup>a</sup> .....                    | 14 |
| Contagem dos prazos.....                           | 14 |
| Cláusula 26. <sup>a</sup> .....                    | 14 |
| Legislação aplicável.....                          | 14 |
| ANEXO 1.....                                       | 15 |
| Especificações Técnicas.....                       | 15 |
| I - Condições Gerais.....                          | 15 |
| II – Serviços implementados.....                   | 15 |
| III – Administração.....                           | 16 |

### **Objeto**

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição e instalação de software de comunicações de voz para atualização da central telefónica que se encontra em serviço no Município de Tavira, cujas características, especificações e requisitos técnicos se encontram descritos no anexo 1 do presente caderno de encargos.

2 – O fornecimento dos bens objeto do contrato inclui a elaboração de todos os trabalhos necessários ao cumprimento dos objetivos que estão subjacentes para instalar uma central de comunicações de voz assente sobre software, assim como serviços de configuração, bem como, assistência técnica até ao final do prazo do contrato.

## Cláusula 2.ª

### **Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## Cláusula 3.ª

### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor em vigor pelo prazo de um ano a contar da data da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## Cláusula 4.ª

### **Preço base**

O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a € 18.005,72, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do fornecedor**

## Subsecção I

### Disposições gerais

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nos artigos contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Instalação do software;
- d) Manutenção e apoio técnico sobre o software instalado até ao final do contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens em estado de novo, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O adjudicatário é responsável perante o Município de Tavira por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### Cláusula 7.ª

##### Entrega dos bens objeto do contrato

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues, instalados e configurados na Câmara Municipal de Tavira, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de adjudicação.

2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

#### Cláusula 8.ª

##### **Inspeção e testes**

1 – Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo 1 do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os bens, sendo efetuada através de ativação do software, realização de chamadas telefónicas e alteração de configurações.

3 – Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Tavira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

#### Cláusula 9.ª

##### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo 1 ao presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Tavira, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Tavira procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

## Cláusula 10.ª

### Garantia técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de um ano a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo 1 ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a instalação ou a integração de quaisquer componentes em falta;
- b) A desinstalação de componentes ou qualquer software defeituoso ou discrepante;
- c) A reparação ou substituição de componentes ou qualquer software defeituoso ou discrepante;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação dos componentes ou qualquer software reparado ou substituído;
- e) O transporte do software defeituoso ou discrepante para o local da sua reparação ou substituição e a devolução ou a entrega do software em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

## Cláusula 11.ª

### Serviços de assistência técnica

1 – O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de assistência técnica durante a vigência do contrato, sempre que solicitado e nas condições expressas no número seguinte.

2 - Os serviços de assistência técnica compreendem:

- a) Assistência técnica para todo o software que integra a proposta;
- b) Linha de apoio técnico por telefone e por e-mail disponíveis para atendimento 8 horas por dia de segunda a sexta-feira;
- c) A deslocação de um técnico habilitado para a resolução dos problemas reportados quando assim for justificável.

3 – Os serviços de assistência técnica obedecem aos seguintes níveis de serviço:

- a) Para a resolução de pedidos de assistência que não impeçam que nenhuma funcionalidade de base esteja totalmente operacional, 24 horas;
- b) Para a resolução de problemas que impedem a utilização plena de alguma funcionalidade de base, 12 horas;
- c) Para a resolução de problemas que causem a paragem total de alguma funcionalidade de base, 4 horas;

## Subsecção II

### Dever de Sigilo

#### Cláusula 12.ª

##### Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 13.ª

##### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Secção II

### Obrigações do Município de Tavira

#### Cláusula 14.ª

##### Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Tavira deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e

deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Tavira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Consideram-se que os serviços a prestar são:

- a) Fornecimento e instalação do software indicado no nº 1 do Anexo I;
- b) Manutenção e apoio técnico até ao final do contrato.

3 - Para os efeitos do número anterior:

a) A obrigação de fornecimento e instalação do software indicado no nº 1 do Anexo I, considera-se vencida com a entrega dos bens adjudicados e emissão do auto de receção respetivo.

b) A obrigação de manutenção e apoio técnico considera-se vencida com execução dos serviços a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato e que serão remunerados mensalmente de acordo com o montante apresentado na proposta.

4 – Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais**

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, €100,00 por cada dia de atraso.
- b) Pelo incumprimento dos prazos dos níveis de serviço, €20,00 por cada hora de atraso.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 17.ª

##### **Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 18.ª

##### **Resolução por parte do contraente público**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Tavira.

#### Cláusula 19.ª

##### **Resolução por parte do fornecedor**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula n.º 21.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Capítulo IV**

##### **Caução e seguros**

#### Cláusula 20.ª

##### **Caução**

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

#### Cláusula 21.ª

##### **Seguros**

1 – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2 – O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-los no prazo de 10 dias.

#### **Capítulo V**

##### Resolução de litígios

#### Cláusula 22ª

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Capítulo VI**

##### Disposições finais

#### Cláusula 23.ª

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 24.ª

##### **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## ANEXO 1

### Especificações Técnicas

#### I - Condições Gerais

1- A proposta deve incluir:

- a) 1 (uma) licença da última versão do software OmniVista 8770 (ou equivalente);
- b) 1 (uma) licença da última versão do software OmniPCX Enterprise SPS (ou equivalente);
- c) 20 (vinte) licenças de SIP User;
- d) 1 (uma) licença do software OpenTouch Multimedia Services na última versão (ou equivalente);
- e) Todas as licenças necessárias para virtualização e migração de licenças em nome do Município de Tavira;

2- Todo o software será instalado na plataforma de virtualização VMWARE que o Município de Tavira já detém.

3- A proposta deve estar dimensionada para as características existentes atualmente disponíveis na central de comunicações instalada no Município de Tavira.

4 – No total o número de utilizadores a contemplar para efeitos de licenciamento deve ser no mínimo 420.

5 – Deve ainda estar incluído:

- a) Migração do Alcatel OmniPCX Enterprise R9.1 para R12.2 (ou equivalente);
- b) Migração do Alcatel BiCS R2.3 para Alcatel OpenTouch Multimedia Services 2.4 (ou equivalente);
- c) Migração do Alcatel Omnivia 4760 R5.2 para 8770 R4.0 (ou equivalente).

#### II – Serviços implementados

1 – No seu conjunto o software instalado deve permitir as seguintes valências para os utilizadores:

- a) Ligação de telefones VOIP e suporte para G.722;
- b) Programação de grupos de atendimento;
- c) Programação de reencaminhamento por utilizador;
- d) Conectividade com APPs móveis de comunicações;
- e) Integração com PC desktop;
- f) Manutenção de uma única entidade por utilizador com diversos dispositivos registados;
- g) Verificar em tempo real a presença e ausência de utilizadores;
- h) Ver histórico de conversações;
- i) Deve permitir a integração com Microsoft Office e Skype;
- l) Gravação de menus de atendimento automático de voz;

2 – Deve ser possível aceder aos serviços telefónicos pela *internet* sem VPN com *reverse Proxy* configurado.

3 – O sistema instalado deve permitir que se façam trocas de mensagens de texto entre utilizadores e ainda:

- a) Sessões de conversa multi-utilizador;

b) Verificar presença de utilizadores.

4 – Deve estar instalado um módulo que permita troca de ficheiros ou partilha de ecrã.

### **III – Administração**

1 – Deverá ser implementada uma consola de gestão de utilizadores, perfis, grupos e equipamentos registados.

2 – Através da consola de administração deve ser possível retirar relatórios de utilização de comunicações detalhados por data, utilizador e números destino.